

Ao Protocolo Legislativo para registro e. enf. seguida.
à CCJ e à CEOF.
Em 16.03.2000



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 15 03 / 2000
Assessoria de Plenário

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA - PL)

PLC 532/2000

Fixa os currais comunitários nos locais em que se encontram, na Região Administrativa IX.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Ficam fixados em Ceilândia, Região Administrativa IX, os currais comunitários abaixo discriminados:

I - Área com 1.870 m², com as dimensões de 170m de comprimento por 110m de largura, localizada na QNP 36;

II - Área com 48.320 m², com dimensões diversas, localizada na QNN 28 (mapa anexo).

Art. 2º - A desafetação será efetivada após audiência à população interessada, conforme o disposto no art. 51, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º - O Poder Executivo adotará as providências necessárias com vistas ao fiel cumprimento desta Lei, no prazo de sessenta dias contados de sua publicação, designando órgão estatal para fazer o acompanhamento sanitário do local.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 532/00
Fls. n.º 01 R TA

As áreas que pretendemos desafetar e destinar para a fixação de dois currais comunitários já vêm sendo ocupadas pelos carroceiros de Ceilândia, há mais de 10 anos, para guardar seus animais, evitando-se, assim, problemas para a segurança do trânsito na cidade, provocado pelo abandono de equinos nas vias públicas.



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

No curral comunitário da QNP 36 estão funcionando 36 baias e no da QNN 28, são 52 baias. Como se vê, os terrenos vem cumprindo o seu papel social, uma vez que estavam abandonados. Ademais, nos referidos terrenos não existem edificações públicas ou privadas e encontravam-se, como antedito, abandonados pelo poder público, um deles é um matagal que corria o risco de transformar-se em depósito de lixo e entulho.

Cabe esclarecer, por oportuno, que o pleito dos carroceiros encontra apoio na população local, que não coloca óbices à pretensão de destinação das áreas para a fixação definitiva dos currais comunitários.

Por outro lado, esta proposição tem amparo legal e constitucional. Segundo o art. 30, combinado com o art. 32 § 1º da Constituição Federal, a matéria aqui tratada é de competência do Distrito Federal.

Cabe, pois, a esta Casa, legislar sobre assuntos de interesse local. A Lei Orgânica do Distrito Federal, por sua vez, estabelece, no seu art. 58, que:

“Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

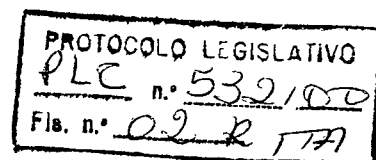
IX - planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas, observado o disposto nos arts. 182 e 183 da Constituição Federal.”

Devemos lembrar, por oportuno, que a atividade legislativa exige a coleta de variada gama de informações sobre a matéria a ser regulada e a análise não apenas dos aspectos legais envolvidos, mas, também, a análise social do ato legislativo. E neste particular, a proposição ora apresentada atende a todos esses ditames.

Ante o exposto, espero o apoio dos meus ilustres Pares na aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, em 14 de março de 2000.


RENATO RAINHA
Deputado Distrital



PROCOLO LEGISLATIVO
 PLC n. 532/00
 Fls. n. 03 R 17A

ENGº CIVIL EDUARDO GOMES DA SILVA
 CREA 50.338/D RJ

FOLHA	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILANDIA	PROCESSO Nº
	ASSUNTO: LEVANTAMENTO PARA CURRAL COMUNITARIO INTERESSADO: ADM REGIONAL DE CEILANDIA ENDEREÇO: R. N. M. 78 - AREA ESPECIAL TOPOGRAFIA	
DATA MAR / 93	2 000	BELARMINO PEDRO MACHADO